

3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.186/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/152.187/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.188/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.189/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.190/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.191/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.193/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.196/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.197/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.251/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.252/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.257/96
3	3.3	3.3.2	3.3.2.11	1996	01	09/152.258/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.259/96

Obs: 1) Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS.  
2) Nº total de processos analisados: 28 (vinte e oito).

Campo Grande /MS,30 de julho de 2019.

João Carlos Guasso  
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

#### PORTARIA AGEHAB Nº 140, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Portaria Agehab nº 27, de 04 de setembro de 2015:

"Art. 1º - O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul instituído no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, para complementar a capacidade de pagamento do pretendente proponente, caso necessário, será concedido, após aplicado o subsídio concedido pelo governo federal, limitado aos seguintes valores conforme a renda dos componentes proponentes:"

"§ 1º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja inferior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), utiliza-se da seguinte tabela abaixo".(NR)

TABELA	DE SUBSÍDIOS
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	11.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	8.000,00
De 1.451,00 à 1.550,00	6.500,00
De 1.551,00 à 1.650,00	6.500,00
De 1.651,00 à 1.750,00	6.500,00
De 1.751,00 à 1.850,00	6.500,00
De 1.851,00 à 1.950,00	6.000,00
De 1.951,00 à 2.050,00	5.500,00
De 2.051,00 à 2.150,00	5.500,00
De 2.151,00 à 2.250,00	6.500,00
De 2.251,00 à 2.400,00	6.500,00
De 2.400,00 à 3.000,00	5.500,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.000,00
De 3.521,00 à 4.685,00	sem subsídio

"§2º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), utilizam-se das seguintes tabelas abaixo de acordo com o número de habitantes dos Municípios".(NR)

Para Municípios abaixo de 50.000 habitantes	
TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	15.500,00

De 1.351,00 à 1.450,00	10.695,00
De 1.451,00 à 1.550,00	8.680,00
De 1.551,00 à 1.650,00	8.680,00
De 1.651,00 à 1.750,00	8.680,00
De 1.751,00 à 1.850,00	8.680,00
De 1.851,00 à 1.950,00	8.060,00
De 1.951,00 à 2.050,00	7.440,00
De 2.051,00 à 2.150,00	7.440,00
De 2.151,00 à 2.250,00	8.680,00
De 2.251,00 à 2.400,00	8.680,00
De 2.400,00 à 3.000,00	7.440,00
De 3.000,00 à 3.520,00	5.425,00
De 3.521,00 à 4.685,00	Sem subsídio

**Para Municípios acima de 50.000 habitantes****TABELA DE SUBSÍDIOS**

<b>RENDA R\$</b>	<b>SUBSÍDIO R\$</b>
Até 1.350,00	13.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	9.315,00
De 1.451,00 à 1.550,00	7.560,00
De 1.551,00 à 1.650,00	<b>7.560,00</b>
De 1.651,00 à 1.750,00	7.560,00
De 1.751,00 à 1.850,00	7.560,00
De 1.851,00 à 1.950,00	7.020,00
De 1.951,00 à 2.050,00	6.480,00
De 2.051,00 à 2.150,00	6.480,00
De 2.151,00 à 2.250,00	7.560,00
De 2.251,00 à 2.400,00	7.560,00
De 2.400,00 à 3.000,00	6.480,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.725,00
De 3.521,00 à 4.685,00	Sem subsídio

“§ 3º – Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor do financiamento e o valor que a renda do proponente, depois de deduzida a parte comprometida, pode financiar, no prazo máximo permitido no programa”.(NR)

“§ 4º - Os valores do subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul variam de acordo com o subsídio federal, renda do proponente e o percentual de financiamento”.(NR)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2019.

**UBIRATAN REBOUÇA CHAVES**

Diretor-Presidente em exercício

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.**

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e Subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Favorecido: KPS Calux Comercio e Serviços Data: 30/07/2019

Processo: 57/500.113/2019 Empenho: 2019NE000587 Valor: R\$ 30.840,00

Objeto: Empenho para atender aquisição de Kit material para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l em polietileno;1 tábua 1A não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 6cmx16cmx3,50m;1kg prego com cabeça 18x24cm;1 chapa de madeira compensada plastificada 2,20mx1,10mx10mm;1l aditivo estabilizador p/ argamassa;7l Cumeira com 41cm p/ telhado;920 telhas romanas 41cm., referente fornecimento de investimento social com retorno para os beneficiários selecionados no projeto lote urbanizado, Lei nº 4.888 de 20/07/2016, município de Caracol/MS. Quant. 12.

Favorecido: Comercial T & C Ltda Data: 30/07/2019

Processo: 57/500.113/2019 Empenho: 2019NE000588 Valor: R\$ 43.690,00

Objeto: Empenho para atender aquisição de Kit material para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l em polietileno;1 tábua 1A não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 6cmx16cmx3,50m;1kg prego com cabeça 18x24cm;1 chapa de madeira compensada plastificada 2,20mx1,10mx10mm;1l aditivo estabilizador p/ argamassa;7l Cumeira com 41cm p/ telhado;920 telhas romanas 41cm., referente fornecimento de investimento social com retorno para os beneficiários selecionados no projeto lote urbanizado, Lei nº 4.888 de 20/07/2016, município de Caracol/MS. Quant. 17

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Ordenador de despesas